



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 068/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. Daiçom Maciel da Silva, brasileiro, casado, portador do documento de identidade 6015457127-SSP/RS, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 05119620/53, na condição de **CONTRATANTE** neste ato denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE - HOSPITAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com certificado de filantropia, com sede em Porto Alegre – RS, na Rua Professor Annes Dias, nº 295, Centro Histórico, CEP 90020-090, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.815.000/0007-53, doravante denominada SANTA CASA, representada neste ato por seu Provedor, Alfredo Guilherme Englert, brasileiro, casado, magistrado aposentado, portador do documento de identidade 1004375844-SSP/RS, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 007.761.300-72, na condição de **CONTRATADA** e neste ato denominada **SANTA CASA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2017**, e Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### JUSTIFICATIVAS

I - **Considerando** a situação em que se encontra a prestação da assistência hospitalar no **MUNICÍPIO**, configurada no Decreto n. 27, de 03 de janeiro de 2017, que declara a situação de emergência no Setor Hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município.

II - **Considerando** a necessidade de garantir atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, com humanidade e qualificação, bem como a responsabilidade do Município na disponibilização de Pronto Atendimento 24 horas ao dia a sua população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**III - Considerando** que o **MUNICÍPIO** e a **SANTA CASA** firmaram, em data de 04 de abril de 2017, Convênio de Gestão Hospitalar, para realização da gestão administrativa, financeira, e médico assistencial do Hospital de Santo Antônio da Patrulha, viabilizando o seu funcionamento e garantindo o atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, através da disponibilização de leitos e demais serviços destinados ao atendimento de pacientes beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS em até 70% da capacidade operacional do Hospital.

Ajustam, entre si, a celebração do presente Contrato para o fim de viabilizar a Prestação de Serviços Médico-Hospitalares de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas ao dia, que será regulado pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

1.1 - É objeto deste instrumento a contratação da entidade filantrópica acima citada, gestora do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS** na área médica-hospitalar, para realizar os atendimentos de pronto-atendimento, urgência, emergência, consultas médicas, atendimentos a pacientes em salas de observação e remoções e transferências de pacientes de alto risco, conforme justificativas apresentadas no memorando nº 356/2017 da Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA, pedido de compra nº 2017/1853 e 2019/1926, datados respectivamente de 24 de abril de 2017 e 26 de abril de 2017 oriundos da Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA.

1.2 - O **MUNICÍPIO** contrata a **SANTA CASA**, por seu estabelecimento HOSPITAL SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, inscrito no CNPJ sob o nº 92.815.000/0007-53 com sede em Santo Antônio da Patrulha-RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 732, para viabilizar a execução de serviços abaixo discriminados:

1.2.1– Pronto atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência, ininterruptos, durante 24 (vinte e quatro) horas de cada dia, em todos os dias da semana; disponibilizando-se plantões clínicos com 02 (dois) médicos na especialidade clínico gerais e 01 (um) pediatra e internações clínicas de até 24 horas, para pacientes atendidos no pronto atendimento sem condições de alta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

1.2.2– Remoções e transferências de pacientes de alto risco para outros estabelecimentos, incluindo os recursos humanos necessários.

1.2.2.1 – A **SANTA CASA** poderá realizar as remoções por seus próprios meios ou terceirizar a prestação do serviço.

1.3 - Os demais serviços médico-assistenciais a serem disponibilizados à população constarão no contrato firmado pela **SANTA CASA** com o Estado para cobertura das ações de média e alta complexidade.

1.4 – Fica facultado à **SANTA CASA** firmar convênios ou contratos assistenciais de natureza médico-hospitalar com outros municípios, para atender a pacientes desta regional, devendo, tais instrumentos, contar com anuência do **MUNICÍPIO**.

1.5 - Fica facultado à **SANTA CASA** firmar convênios ou contratos assistenciais de natureza médico-hospitalar com outros planos de saúde suplementar para os outros 30% da capacidade técnica instalada e realizar atendimentos particulares para complementação dos recursos necessários para manutenção do hospital, independentemente de anuência do **MUNICÍPIO**.

1.6 - Fica expressamente excluído do presente contrato o atendimento de urgência e emergência na especialidade de obstetria, haja vista que o HOSPITAL de Santo Antônio da Patrulha não é referência nesta especialidade. Desde modo, as gestantes que buscarem atendimento na emergência, serão removidas para centros referenciados, sempre que houver indicação médica. Esta exclusão poderá ser revista a qualquer momento pelas partes, mediante aditivo contratual, quando o Hospital adquirir ou assumir condições técnicas e físicas para atendimento da obstetria.

1.7 - Os serviços ora contratados serão sempre executados nas dependências do próprio HOSPITAL;

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução dos serviços – Obrigações das Partes**

2.1. São obrigações da **SANTA CASA**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- a) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;
- b) Fornecer todos os materiais e insumos necessários para a realização dos atendimentos;
- c) Disponibilizar os serviços contratados de segunda-feira a segunda-feira, 24 horas por dia.
- d) Manter o número de profissionais e médicos necessários ao desempenho das atividades, sendo 2 (dois) clínicos gerais e 1 (um) pediatra, 24h ao dia, em regime de plantão.
- e) Fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão-de-obra necessária para realização dos serviços.
- f) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **MUNICÍPIO**;
- g) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- h) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- i) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- j) Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- k) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da **MUNICÍPIO**.
- l) Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em desobediência as determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes, sem qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

m) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias.

o) Arcar com todas as despesas de taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **SANTA CASA**.

p) Enviar ao **MUNICÍPIO**, por meio físico ou eletrônico, conforme ajustarem as partes, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relatório descritivo-financeiro dos atendimentos realizados no mês anterior.

q) Atender os usuários, até o limite da capacidade técnica instalada. Neste momento, a Santa Casa acionará o Gestor Municipal para definições em conjunto das alternativas para solução.

## 2.2 – São Obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Pagar o valor estabelecido no presente contrato, à **SANTA CASA**, referente à prestação do serviço contratado previsto no item 1.2.1.

b) Pagar o valor correspondente às remoções de pacientes, previsto no item 1.2.2.

c) Fiscalizar os serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através da Comissão de acompanhamento do presente contrato, que será composta por 06 (seis) integrantes, sendo: dois representantes da Contratada, dois representantes do Contratante e dois representantes do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se mensalmente, sendo que a comissão deverá acompanhar a execução do presente instrumento, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação de qualidade da atenção à saúde dos usuários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

d) A Comissão de acompanhamento do instrumento será criada pelos Contratantes até quinze dias após a vigência deste termo, cabendo à Contratada e demais integrantes, neste prazo, indicar ao contratante os seus representantes.

e) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor, Forma de Pagamento e Reajuste:**

**a) Do Valor dos Serviços**

**3.1 – Dos Serviços Médico-hospitalares**

3.1.1 - Pelos serviços objeto deste contrato, indicados na cláusula 1.2.1, pagará o **MUNICÍPIO à SANTA CASA** a importância mensal de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), independentemente do número de atendimentos realizados.

3.1.2 - Os pagamentos de que trata a cláusula 3.1.1 se constituem de remuneração complementar efetuada pelo **MUNICÍPIO** para que a **SANTA CASA** cumpra os serviços de atenção básica de Pronto Atendimento – Urgência e Emergência 24 (vinte e quatro) horas, que incumbiriam ao **MUNICÍPIO** realizar, motivo porque fica reconhecido pelo **MUNICÍPIO** que os pagamentos que efetua em decorrência do presente contrato não substituem os valores cobráveis pelo HOSPITAL do SUS – Sistema Único de Saúde, ficando a **SANTA CASA** plenamente autorizada à dita cobrança pelos serviços efetivamente realizados (consultas médicas, serviços hospitalares, exames de diagnóstico, materiais, medicamentos, procedimentos, etc.), de acordo com a tabela de procedimentos SUS – Sistema Único de Saúde.

3.1.3 - É vedada a cobrança, pela **SANTA CASA**, de quaisquer valores aos usuários do SUS a que forem prestados os serviços ora contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.1.4 – Haja vista que há custos fixos do HOSPITAL, a obrigação do **MUNICÍPIO** de pagar o valor contratado não está condicionada ao fornecimento de relatórios de produtividade pela **SANTA CASA**.

### 3.2 – Dos Serviços de Remoção e Transferências

3.2.1 – Pelos serviços de remoções e transferências de pacientes, pagará o **MUNICÍPIO** à **SANTA CASA**, a importância mensal correspondente ao número de remoções realizados no mês, considerando a complexidade dos pacientes, podendo ser remoções básicas ou de UTI móvel, incluindo os profissionais técnicos necessários, compreendendo o valor estimado de **R\$ 95.400,00** (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), que poderá variar de acordo com as remoções realizadas.

3.2.2 – Para fins de estimativa do valor indicado na cláusula anterior, considerou-se a média de 2 a 3 remoções por dia realizadas no **MUNICÍPIO**. Deste modo, para fins de pagamento do valor correspondente, a **SANTA CASA** enviará até o dia 20 de cada mês, relatório indicando quantidade, tipo de remoção (básica ou UTI móvel), e nome do paciente, para fins de pagamento. O relatório abrangerá o período dos 30 dias antecedentes.

#### b) Da Forma de Pagamento

3.3 - O pagamento dos valores indicados nas cláusulas 3.1 e 3.2, será efetuado pelo **MUNICÍPIO** à **SANTA CASA** até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito na conta corrente abaixo indicada:

**Banco Bannrisul 041**  
**C/C 06.063123-05**

**Agência 0062 - Otávio Rocha**  
**CNPJ 92.815.000/0007-53**

3.3.1 – Na hipótese do dia 5 (cinco) cair em dia não útil, o pagamento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil que o anteceder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.3.2 - A **SANTA CASA** deverá enviar ao **MUNICÍPIO**, mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, a fatura de prestação de serviços.

3.3.3 - Deverá conter na Fatura o Número da Licitação "**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00/2017**" e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida pela Prefeitura.

3.3.4 - A Fatura deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito da Receita Federal e Contribuições Sociais e Certidão de Regularidade do FGTS.

#### c) Do Reajuste

3.4 - Os valores estabelecidos nas cláusulas 3.1 e 3.2 serão reajustados anualmente, pelo índice acumulado do IGPM-FGV.

3.6 - Havendo a extinção de qualquer dos índices previstos neste instrumento, passarão as parcelas que por ele deveriam ser reajustadas a ser corrigidas segundo a variação do índice que por determinação do Governo Federal vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Inadimplância das Obrigações - Penalidades**

4.1 - Pelo inadimplemento das obrigações a **SANTA CASA** estará sujeita às seguintes penalidades, conforme artigo 87 da Lei 8.666/93:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Na hipótese de reincidência de qualquer irregularidade apontada pelo **MUNICÍPIO**, sem justificativa, poderá haver a aplicação de multa de até 2% calculada sobre a parcela do mês correspondente, de acordo com a gravidade do fato, a critério do **MUNICÍPIO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** pelo prazo de até 05 anos;

f) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", da Cláusula Quarta, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

g) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.2 - Pelo inadimplemento das obrigações o **MUNICÍPIO** estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Em caso de atraso no pagamento dos valores previstos nos itens 3.1 e 3.2, incidirá sobre o valor vencido correção monetária pela variação do índice do IGPM-FGV e juros que deverão ser calculados de acordo com os índices aplicados à caderneta de poupança, contados do dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como outras despesas que a **SANTA CASA** venha ter, como por exemplo, custos com notificação, multas ou encargos de qualquer natureza, com terceiros em especial com a empresa terceirizada para as remoções e transferências, decorrentes do atraso do **MUNICÍPIO**.

b) Na hipótese da inadimplência comprometer a execução as atividades objeto deste contrato, a **SANTA CASA** poderá, desde que notifique o **MUNICÍPIO** com 5 (cinco) dias de antecedência, reduzir ou suspender os atendimentos no HOSPITAL.

c) O atraso nos pagamentos, superiores a 30 (trinta dias), facultará a **SANTA CASA** a suspender as atividades imediatamente na hipótese de, notificado, o **MUNICÍPIO** não reestabelecer o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### **CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência do Contrato:**

5.1 - O presente contrato vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações, a partir do dia 02 de maio de 2017, data em que ocorrerá a formalização da entrega das chaves do hospital à Santa Casa.

### **CLÁUSULA SEXTA – Rescisão**

6.1 - Decorrido integralmente o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta, o presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

6.2 - O presente contrato poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo:

a) No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato ou em caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas, notificada a parte faltante, não for corrigida a irregularidade apontada, assegurado para tal o prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

b) Independentemente de pré-aviso, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível;

c) na hipótese de, havendo desequilíbrio econômico-financeiro da operação do hospital, coberta pelos contratos com o Estado e o **MUNICÍPIO** que possa comprometer a **SANTA CASA**, as partes não efetuarem a recomposição no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação para tal finalidade, com base na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

d) em outras hipóteses previstas no Convênio de Gestão Hospitalar firmado entre as partes.

6.3 - O inadimplemento, por uma das partes, das suas obrigações estabelecidas no presente instrumento, autorizará a outra parte à suspensão do cumprimento de suas obrigações, sem prejuízo da iniciativa de rescisão do presente contrato, cabendo à parte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

prejudicada o direito de haver da parte infratora o ressarcimento por perdas, danos ou prejuízos que lhe forem causados.

6.4 - Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Comunicações**

7.1 Toda e qualquer comunicação a ser efetuada entre as partes com relação a este Instrumento, somente será considerada válida e produzirá seus devidos efeitos se realizada por escrito, por meio de carta registrada ou correspondência entregue mediante recibo, nos endereços e em atenção das pessoas abaixo indicadas, a saber:

- a) IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE  
End.: Rua Professor Annes Dias, 295 – Centro Histórico, Porto Alegre, RS  
Fone: (51) 3214-8500  
A/C Júlio Flávio Dorneles de Matos
- b) MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456 – Santo Antônio da Patrulha/RS  
A/v Sr. Daiçom Maciel da Silva - Prefeito

**CLÁUSULA OITAVA – Tolerâncias**

8.1 - Quaisquer tolerâncias ou concessões feitas pelas partes, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis pela outra parte e nem terão a virtude de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

Júlio Flávio Dorneles de Matos

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
Sr. Daiçom Maciel da Silva - Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO 10 – SAÚDE  
SUB FUNÇÃO – 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
PROGRAMA – 0129 ATENÇÃO À SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
PROJETO – 2197 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES  
RUBRICA – 3.3.9039.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –  
PESSOAS JURÍDICAS (631)

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 28 de abril de 2017.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**

Dáilson Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 00030139015

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 46073073034



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 068/2017.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 60154557127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº, 83, Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE – HOSPITAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com certificado de filantropia, com sede em Porto Alegre – RS, na Rua Professor Annes Dias, nº. 295, Centro Histórico, CEP 90.020-090, Porto Alegre - RS inscrita no CNPJ sob o n.º 92.815.000/0007-53, doravante denominada **SANTA CASA**, representada neste ato por seu Provedor, Alfredo Guilherme Englert, brasileiro, casado, magistrado aposentado, portador do documento de identidade nº. 1004375844 – SSP/RS, e inscrito no CPF/MF nº. 007.761.300-72, na condição de **CONTRATADA**, neste ato denominada **SANTA CASA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2017**, e Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Inclui-se a alínea “r” no item 2.1 da cláusula segunda do contrato original, fazendo constar o seguinte texto:

“r) Apresentar relatório mensal de prestação de contas dos recursos repassados pelo Município, em atendimento ao memorando nº. 058/2017 – UCI, de 14 de julho de 2017”;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Altera-se o texto do item 3.3.4 da cláusula terceira do contrato original, passando para o seguinte texto:

“3.3.4 – A Fatura deve vir acompanhada de: (i) Certidão Negativa de Débito Relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS; (iii) cópia do Resumo da Relação de Tomador/Obra - RET GFIP/SEFIP, (iv) cópia da Guia de Previdência Social (GPS), (v) cópia da Guia de FGTS e (vi) resumo dos pagamentos salariais dos funcionários do Hospital de Santo Antônio da Patrulha do mês anterior, em atendimento ao memorando nº. 058/2017 – UCI, de 14 de julho de 2017.”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A prestação de contas a que se refere a Cláusula Primeira, bem como a fatura e os documentos que a acompanham, relacionados na cláusula segunda serão entregues pela **SANTA CASA** ao **MUNICÍPIO** até o dia 30 do mês subseqüente ao vencido.

**CLÁUSULA QUARTA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 08 de agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**  
**DAICON MACIEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome  
CPF

Nome  
CPF

**FISCALIZAÇÃO SEMSA**

Nome  
CPF

**S.E.M.S.A. - DAI**  
**Joy G Silva**

**S.E.M.S.A. - DAI**  
**Renata Sighorelli**  
Ofic. Administrat.



**Maurício Bessvein Fogaca**  
Gerente Hospitalar  
SCMPA